



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.548, DE 16 DE JULHO DE 2012.

Altera a Lei nº 15.218, de 16 de Novembro de 1998, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 15.218, de 16 de Novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo terá como finalidade, a contento e de maneira sustentável, propiciar para que o turismo desempenhe suas atividades multiformes, levando em consideração o conjunto de seus componentes sociais, ambientais, culturais, econômicos, políticos e educacionais, com as seguintes competências:”

Art. 2º Fica acrescentado ao art.2º da Lei 15.218, de 16 de Novembro de 1998, os seguintes incisos:

“Art.2º.....
.....

VI- Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares;

VII- Cabe a este Conselho Municipal de Turismo Promover debates, palestras e estudos, de forma a manter a comunidade informada dos planos e projetos básicos do turismo e suas implementações;

VIII- Analisar, indicar e aprovar ações e projetos que visam o desenvolvimento do setor turístico no município.”

Art. 3º O art. 3º da Lei 15.218, de 16 de Novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

“Art.3º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 28 membros, representantes envolvidos na área de turismo e afins, indicados pelos seguintes órgãos e instituições:

I - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR;

II - 1(um) representante da Secretaria Municipal de esportes e Lazer – SEMEL

III - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

IV - 1(um) representante da Segurança Pública (Departamento Municipal de Transito e Transporte Urbano de Marabá – DMTU, Secretaria de Segurança Institucional Municipal – SMSI, Defesa Civil, Polícia Militar e Civil, Bombeiros e Exército);

V - 1(um) representante da Secretaria Municipal de indústria, Comércio, Mineração, Ciência e Tecnologia – SICOM;

VI - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;

VII - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

VIII - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASP;

IX - 1(um) representante da Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM;

X - 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores de Hotelaria e Similares de Marabá – SINHOMA;

XI - 1(um) representante da Associação de Artesão;

XII - 1(um) representante da Associação de Barqueiros e Rabeteiros das Praias Tucunaré e Geladinho;

XIII - 1(um) representante da Colônia de Pescadores Z-30

XIV - 1(um) representante da Associação de Ambulantes das Praias Tucunaré e Geladinho;

XV - 1(um) representante da Associação de Barraqueiros das Praias do Tucunaré e Geladinho;

XVI - 1(um) representante da classe artística e cultural de Marabá;

XVII - 1(um) representante da Fundação Zoobotânica de Marabá - FZM;

XVIII - 1(um) representante dos transportes de passageiros (cooperativas);

XIX - 1(um) representante das empresas organizadoras de eventos e entretenimento de lazer (*convention bureau*);



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

XX - 1(um) representante das empresas transportadoras de viagens e turismo;

XXI - 1(um) representante do Sistema S – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/ Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/ Serviço Social de Transporte - SEST/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT/ Serviço Social do Comércio – SECS;

XXII - 1(um) representante dos Terminais de Transporte de Passageiros de Marabá - INFRAERO/ SINART/EFV./TAGROROD. KM 06 Miguel Pernambuco;

XXIII - 1(um) representante da Associação Comercial e Industrial de Marabá – ACIM;

XXIV - 1(um) representante do Sindicato do Comércio de Marabá – SINDICON;

XXV - 1(um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurante, Bares e Similares – SindHotéis;

XXVI - 1(um) representante das Agências de Viagens e Turismo de Marabá;

XXVII - 1(um) representante do Sindicato dos produtores Rurais de Marabá, PRORURAL;

XXVIII - 1(um) representante da Associação dos Pescadores Esportivos,”

Art. 4º O art. 6º da Lei 15.218, de 16 de Novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Turismo propiciar o necessário suporte técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho, sem Prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará em 16 de julho de 2012.

MAURINO MAGALHÃES DE LIMA
Prefeito Municipal